



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI N° 032/2018 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 679  
Em 20/04/18 às 10 h10  
Kamila Alonso  
Assinatura do Funcionário

**EMENTA: INSTITUI SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CUIDADOR DE IDOSOS NO AMBITO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## APROVA:

**Art. 1º** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir, no âmbito do Município de **BARREIRAS - BA**, o Programa "Cuidador de Idosos", destinado a promover, capacitar e realçar a figura do cuidador de pessoas idosas, estimulando a prática de atividades e fornecendo respectivos treinamento.

**§1º** Considera-se Cuidador de Idoso todo aquele que, no âmbito domiciliar do idoso, em instituições de longa permanência para idosos, hospitais, centros de saúde, eventos culturais e sociais, desempenha funções de atenção e acompanhamento de idosos, tais como:

- a) Prestação de apoio psicológico, emocional e na convivência social do idoso;
- b) Auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal, ambiental e de nutrição;
- c) Cuidados preventivos, administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde, desde que autorizados e orientados por profissional de saúde habilitado responsável por sua prescrição;
- d) Auxílio e acompanhamento no deslocamento de idoso onde houver necessidade de cuidado a pessoa idosa.

**§2º** - O Cuidador, no exercício de sua atividade, deverá buscar a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa em relação a si, a sua família e a sociedade.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**Art. 2º** Fica, o Executivo Municipal, autorizado a constituir grupos de trabalhos compostos de representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, da Fundação Social do Trabalho e de entidades da sociedade civil dedicadas ao tema, com a finalidade de estabelecer os parâmetros básicos do programa “Cuidador de Idosos”, os conteúdos curriculares mínimos do curso de capacitação para Cuidadores de Idosos e acompanhar a efetiva implementação do Programa.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal não terá qualquer responsabilidade sobre a remuneração dos Cuidadores de idosos que, capacitados no âmbito deste programa, venham a desenvolver suas atividades profissionalmente.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, além de órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidade não governamentais do terceiro setor, para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de Abril de 2018.

  
**ANTONIO EUGENIO BARBOZA**  
**VEREADOR PC do B**



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

O progressivo envelhecimento da população e os recentes progressos da medicina têm feito surgir um contingente populacional de idosos cada vez mais frágeis e dependentes da ajuda de outras pessoas. Há indivíduos que envelhecem com certa independência, mas mesmo eles podem precisar de auxílio para executar as atividades cotidianas de que não sejam mais capazes de realizar por si mesmos ou para executarem o seu processo de reabilitação, quando for o caso. Outros tornam-se totalmente dependentes como, por exemplo, os portadores da doença de Alzheimer e de Parkinson em estágios avançados, certos tipos de sequelados de acidentes vasculares cerebrais e acamados em geral, e precisam de ajuda permanente.

O cuidador de idoso é uma pessoa cada vez mais solicitada pelas famílias, pela sociedade e pelo Estado. Ele tem implicado profundas transformações na vida cotidiana da sociedade que envelhece aceleradamente.

Aliado a necessidade de cuidados formais às pessoas que envelhecem, a profissionalização do cuidador de idoso constituiu-se como novo campo de conhecimento nas organizações sociais formais e informais. O cuidador de pessoas idosas envolve aspectos multidimensionais na medida em que aborda os distintos fatores que compõem a realidade social.

O cuidador de idosos é o profissional que arraigar-se nessa realidade, oferecendo atividades remuneradas.

O Programa Cuidadores de Idosos tem como desígnios a sensibilização, desenvolvimento e modernização de cuidadores, imprimindo habilidades e valores focados na solidariedade humana e na cidadania, que aprovam o cuidar do outro e o cuidar de si, expandindo essa prática para a pessoa idosa.

Não é frequente filhos(a) abandonarem o trabalho para cuidar dos seus pais, avós, etc., fazendo com que o desamor reine e acabam abandonando – os em abrigos. Porém, lidar com o idoso frágil exige muita técnica e uma formação específica.



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

Cuidar de mau jeito pode, quase sempre, atrapalhar. Portanto, faz-se necessário a consolidação deste programa, a fim de que a sociedade Barreirense tenham acesso a cursos de treinamentos nesta área, visando o bem estar do idoso e inserindo mais pessoas no mercado de trabalho.

O que seria hoje, uma vontade do ser social idoso, ter seus dias em casa junto a sua família ou junto aqueles que se dispõe de amor, que sabe que hoje é jovem e amanhã, poderá envelhecer e passar pelas mesmas necessidades.

**ANTONIO EUGENIO BARBOZA**  
**VEREADOR - PCdoB**